



CONTRATO N.º 25INI0150003

EMPREITADA DE ALTERAÇÃO DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO (AVAC) EXISTENTE, INCLUINDO UM SISTEMA DE CONTROLO, COMANDO E GESTÃO TÉCNICA CENTRALIZADA DO “EDIFÍCIO DA BIBLIOTECA” DO INSTITUTO SUPERIOR DE AGRONOMIA

Entre:

O INSTITUTO SUPERIOR DE AGRONOMIA DA UNIVERSIDADE DE LISBOA, pessoa coletiva n.º 505 869 721, com sede na Tapada da Ajuda, 1349-017 Lisboa, representado neste ato pelo seu Presidente, Professor Doutor António Guerreiro de Brito, como **Primeiro Outorgante ou Contraente Público**,

e

TERMOSUL – PROJETOS E INSTALAÇÕES, S.A., pessoa coletiva n.º 501 255 869, com sede no Parque Empresarial do Pinhal do Forno, Rua das Andorinhas, 4 – Fracção A5 – 2860-140, Alhos Vedros, representada neste ato por Ricardo Alexandre Martins Soares, titular do cartão de cidadão , válido até , qualidade de representante legal, como **Segundo Outorgante ou Cocontratante**,

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:



PARTE I

ELEMENTOS ESSENCIAIS LEGITIMADORES DO CONTRATO

Designação do procedimento: Empreitada de alteração do sistema de climatização (AVAC) existente, incluindo um sistema de controlo, comando e Gestão Técnica Centralizada do “Edifício da Biblioteca” do Instituto Superior de Agronomia.

Tipo de procedimento: Concurso Público com fundamento na alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Despacho que autorizou a realização da despesa e abertura do procedimento: Despacho de 09/10/2024, do Sr. Presidente do Instituto Superior de Agronomia (doravante apenas ISA), Professor Doutor António Guerreiro de Brito, exarado a coberto da Informação n.º 81/NCP/2024, de 08/10/2024.

Despacho que autorizou a adjudicação e a minuta do contrato: Despacho de 10/01/2025, do Sr. Presidente do ISA, Professor Doutor António Guerreiro de Brito, exarado a coberto da Informação n.º 02/NCP/2025, de 10/01/2025.

Dotação orçamental: O montante necessário para fazer face às despesas decorrentes do contrato, no valor total de **799.300,00€ (Setecentos e noventa e nove mil e trezentos euros)**, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, será suportado pelo orçamento do ISA, na fonte de financiamento 482/483, na rubrica de classificação económica D.07.01.03.B0.B0, tendo sido registado com o cabimento orçamental n.º 4152404158 e compromisso n.º 5152500001.

Prestação de Caução: Nos termos do disposto nos artigos 88.º a 90.º do CCP e artigo 20.º do Programa de Concurso, o Segundo Outorgante prestou caução no valor de **39.965,00€ (trinta e nove mil, novecentos e sessenta e cinco euros)**, correspondente a 5%, do preço contratual, destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações, através de certificado de seguro caução n.º 4.331.296, emitido em 14/01/2025 pela Companhia de Seguros ATRADIUS CRÉDITO Y CAUCIÓN S. A. DE SEGUROS Y REASEGUROS -



SUCURSAL EM PORTUGAL, com sede em Av. da Liberdade, 245. 3ºC, Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e pessoa coletiva n.º 980 149 959.

Gestor do contrato em nome do Contraente Público:



PARTE II - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª - Objeto

1. O presente contrato regula os termos e condições da execução e realização da **Empreitada de alteração do sistema de climatização (AVAC) existente, e do sistema de controlo, comando e Gestão Técnica Centralizada (GTC) do Edifício da Biblioteca do Instituto Superior de Agronomia.**

2. Na execução dos trabalhos que constituem a empreitada e em todos os atos que a ela digam respeito, o Segundo Outorgante obriga-se a cumprir todas as disposições do caderno de encargos, nos termos da proposta adjudicada e legislação em vigor.

Cláusula 2.ª - Disposições por que se rege a empreitada

I. A execução do Contrato obedece, nomeadamente:

- a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Ao Código dos Contratos Públicos (doravante “CCP”);
- c) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e respetiva legislação complementar;
- d) À Lei n.º 41/2015, de 3 de junho, que aprova o novo regime da atividade da construção e regula as atividades de empreiteiro de obras públicas e particulares, na sua atual redação;
- e) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
- f) À Lei n.º 31/2009 de 3 de julho, que estabelece o regime jurídico da qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, pela fiscalização de obra e pela direção de obra, na sua redação atual;
- g) Ao Decreto n.º 41821, de 11 de agosto de 1958 (Regulamento de Segurança no Trabalho da Construção Civil), até à entrada em vigor do novo Regulamento de



- Segurança para os Estaleiros da Construção, previsto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro;
- h) À Portaria n.º 101/96, de 3 de abril, até à entrada em vigor do novo Regulamento de Segurança para os Estaleiros da Construção, previsto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro;
 - i) Ao Decreto n.º 46427, de 10 de julho de 1965 (Regulamento das Instalações Provisórias Destinadas ao Pessoal Empregado nas Obras);
 - j) Ao Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, que aprova o regime jurídico da revisão de preços, na sua redação atual;
 - k) Ao Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, que transpõe para a legislação nacional as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852 relativamente ao regime geral da gestão de resíduos;
 - l) À restante legislação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, ao desemprego, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
 - m) Às regras da arte.

2. Sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP, consideram-se integrados no contrato:

- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
- b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados e expressamente aceites pelo ISA, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- d) O Caderno de Encargos e o projeto de execução que o integra;
- e) A proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Empreiteiro;
- g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.



Cláusula 3.ª – Prazo de execução da empreitada

1. O Segundo Outorgante obriga-se a:
 - a) Iniciar a execução da empreitada na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o Primeiro Outorgante comunique ao Segundo Outorgante a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior;
 - b) Concluir a execução da empreitada e solicitar a realização de vistoria da empreitada para efeitos da sua receção provisória no prazo máximo de **240 (DUZENTOS E QUARENTA) dias contínuos**, a contar da data referida no número anterior;
 - c) No caso de consignações parciais, o prazo de execução será contado a partir das datas dos respetivos autos de consignação, considerando-se que está aprovado o Plano de Segurança e Saúde.
2. A consignação deve estar concluída em prazo **não superior a 30 (trinta) dias** após a data da celebração do contrato, no caso de consignação total ou da primeira consignação parcial, ou logo que o dono da obra tenha acesso aos prédios, com a faculdade de os entregar a terceiros, no caso das demais consignações parciais.
3. O Primeiro Outorgante notifica o Segundo Outorgante da data da consignação, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias em relação à referida data, através de comunicação escrita.
4. A consignação é formalizada em auto e, em caso de consignações parciais, a cada uma deve corresponder um auto autónomo.
5. No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor que sejam imputáveis ao Segundo Outorgante, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da empreitada necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.
6. Quando o Segundo Outorgante, por sua iniciativa, proceda à execução de trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos, sem que tal se encontre previsto no caderno de encargos ou resulte de caso de força maior, pode o ISA exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes da fiscalização.



7. Se houver lugar à execução de trabalhos complementares cuja execução prejudique o normal desenvolvimento do plano de trabalhos e desde que o Segundo Outorgante o requeira, o prazo para a conclusão da empreitada será prorrogado nos seguintes termos:
 - a) Sempre que se trate de trabalhos complementares da mesma espécie dos definidos no contrato, que se encontrem no plano de trabalhos no caminho crítico da empreitada, proporcionalmente ao que estiver estabelecido nos prazos parcelares de execução constantes do plano de trabalhos aprovado e atendendo ao seu enquadramento geral na empreitada;
 - b) Quando os trabalhos forem de espécie diversa dos que constam no contrato, ou da mesma espécie de outros previstos no contrato, mas a executar em condições diferentes, por acordo entre o dono de obra e o Empreiteiro, considerando as particularidades técnicas da execução e a sua conexão ou interferência com atividades do caminho crítico da empreitada.
8. Na falta de acordo quanto ao cálculo da prorrogação do prazo contratual previsto na Cláusula anterior, proceder-se-á de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 373.º do CCP.
9. Sempre que ocorra suspensão dos trabalhos não imputável ao Empreiteiro, considerar-se-ão automaticamente prorrogados, por período igual ao da suspensão, o prazo global de execução da empreitada e os prazos parciais que, previstos no plano de trabalhos em vigor, sejam afetados por essa suspensão.

Cláusula 4.ª – Local de execução da empreitada

A empreitada terá lugar no Instituto Superior de Agronomia, Tapada da Ajuda 1349-017, em Lisboa

Cláusula 5.ª - Preço contratual e condições de pagamento

1. O preço contratual é de **799.300,00€ (Setecentos e noventa e nove mil e trezentos euros)**, valor acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. As quantias devidas pelo Dono de obra são determinadas por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na **Cláusula 37.ª (Medições)** do caderno de encargos.



3. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, após a receção pelo Primeiro Outorgante das respetivas faturas. as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação que lhes subjaz.
4. Os autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo Diretor da fiscalização da empreitada ou o Primeiro Outorgante.
5. Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo Primeiro Outorgante, ou pelo Diretor da fiscalização, condicionada à completa e efetiva realização daqueles.
6. As faturas deverão mencionar obrigatoriamente o número do procedimento e o número do contrato e ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação, e dos correspondentes índices utilizados e do cálculo justificativo do valor obtido.
7. A(s) fatura(s) deve(m) ser emitidas, transmitidas e rececionadas, conforme o disposto no artigo 299.^a-B do Código dos Contratos Públicos e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, com as demais alterações resultantes do Decreto-Lei 14-A/2020, de 7 de abril, e conjugado com as disposições constantes da Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro.
8. Para o efeito, o ISA aderiu ao Portal FE-AP, enquanto solução eletrónica para a receção de documentos eletrónicos, pelo que o Adjudicatário deve iniciar o seu processo de onboarding à solução FE-AP, através do preenchimento do formulário https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIUS. Em caso de dúvida, o Adjudicatário deverá solicitar o devido apoio e suporte em https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/FE_Duvidas_Fornecedores.aspx.
9. No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o Diretor da fiscalização da empreitada e o Segundo Outorgante quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao Segundo Outorgante, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo Diretor da fiscalização da empreitada e uma outra com os valores por este não aprovados.
10. O disposto no número anterior não prejudica o prazo de pagamento estabelecido no n.º 5 da Presente Cláusula no que respeita à primeira fatura emitida, que se aplica quer para os valores desde logo aceites pelo Diretor da fiscalização da empreitada, quer para os



valores que vierem a ser aceites em momento posterior, mas que constavam da primeira fatura emitida.

11. O pagamento dos trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.
12. Os trabalhos complementares deverão ser contabilizados no auto de medição correspondente ao mês em que a decisão foi tomada, de modo a possibilitar a verificação permanente da variação dos trabalhos da empreitada.
13. Não há lugar à concessão de adiantamentos.

Cláusula 6.ª – Contagem de prazos

À contagem de prazos, durante a execução do contrato, serão aplicáveis as normas contidas no artigo 471.º do CCP, sendo estes contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriado.

Cláusula 7.ª – Direito aplicável e natureza do contrato.

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 8.ª - Foro competente e legislação aplicável

Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos ao presente contrato de empreitada será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Circulo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.

E para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado por ambos os outorgantes por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94.º, n.º I do Código dos Contratos Públicos.

O Primeiro Outorgante,

**ANTONIO JOSE
GUERREIRO DE
BRITO** Assinado de forma digital
por ANTONIO JOSE
GUERREIRO DE BRITO
Dados: 2025.01.31
11:46:35 Z

O Segundo Outorgante,

Assinado por RICARDO ALEXANDRE MARTINS SOARES
Data: 2025.01.31 11:46:35 Z
Certificado por: SCAP
Atributos certificados: Membro do Órgão de Administração de
TERMOSUL-PROJECTOS E INSTALAÇÕES S.A. (VAT PT-501255869)

